

**CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO – DUFRIO FINANCEIRA**  
**MODALIDADE – CDC**

Considerando que as presentes Cláusulas e Condições Gerais são parte integrante da Cédula de Crédito Bancário (“CCB”) e do Termo de Adesão por Nota Fiscal (“Termo de Adesão”) firmado entre **DUFRIO FINANCEIRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A.**, instituição financeira de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 35.479.592/0001-50, com sede e foro jurídico à Avenida Soledade, nº. 550, Sala 1002, Bairro Petrópolis, Porto Alegre – RS, CEP 90470-340, doravante denominada “CREDORA”, e, de outro lado, o DEVEDOR, devidamente qualificado na CCB ou Termo Adesão, que é parte integrante deste instrumento, doravante denominado “DEVEDOR”, CREDORA e DEVEDOR têm entre si justo e acordado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** As presentes Cláusulas e Condições Gerais regulam operações de financiamento para aquisição de bens formalizadas entre CREDORA e DEVEDOR, as quais podem ser formalizadas por meio de assinatura do DEVEDOR em CCB ou em Termo de Adesão, a depender do instrumento fornecido pela CREDORA.

**1.1.1.** No caso do Termo de Adesão, o DEVEDOR aderirá às Cláusulas e Condições Gerais por meio da assinatura como recebedor na Nota Fiscal.

**1.2.** A CREDORA concederá ao DEVEDOR, mediante análise de crédito, financiamento para aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) na Nota Fiscal anexa à CCB ou relativa ao Termo de Adesão.

**1.3.** O valor do financiamento será liberado diretamente na conta corrente do fornecedor do produto ou serviço (“VENDEDOR”), cabendo ao DEVEDOR pagar ao VENDEDOR, com seus próprios recursos, a diferença de preço, se houver.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO**

**2.1.** No caso da CCB, o Quadro “C” contemplará todas as informações relacionadas ao crédito, tais como: taxa de juros mensal e anual, bem como custo efetivo total.

**2.2.** No caso do Termo de Adesão, os Dados Adicionais da Nota Fiscal, no quadro inferior esquerdo da Nota Fiscal, contemplarão as informações relacionadas ao crédito, tais como: taxa de juros mensal e anual, bem como custo efetivo total.

**2.3.** No orçamento do produto e/ou serviço, o VENDEDOR repassará ao DEVEDOR o valor mensal da parcela e a quantidade das parcelas na operação, condicionado à análise de crédito e aprovação por parte da CREDORA.

**2.4.** O valor total devido no ato da contratação será acrescido de **juros remuneratórios capitalizados mensalmente à taxa de juros estabelecida na CCB ou Termo de Adesão**, na quantidade de parcelas, valores, datas de vencimento, bem como tributos e encargos especificados na CCB ou Termo de Adesão até a data do efetivo pagamento. Referidos juros serão calculados, debitados e capitalizados mensalmente, a cada data-base, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento antecipado, no vencimento final e na liquidação da dívida.

**2.5.** O valor total devido no ato da contratação correspondente ao valor liberado ao VENDEDOR somado às despesas vinculadas à concessão do crédito, tais como: impostos, tarifas, entre outros, na data da assinatura da CCB ou Termo de Adesão.

**2.6.** O Custo Efetivo Total (CET) refere-se ao custo total da operação, considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo taxa de juros a ser pactuada no preâmbulo, tributos, tarifas, inclusive a de cadastro, registro, seguros e outras despesas cobradas do DEVEDOR, mesmo que relativas aos pagamentos autorizados contratados pela CREDORA.

**2.7.** Sobre o crédito em aberto incidirá o custo total da operação, denominado Custo Efetivo Total (CET).

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

**3.1.** O DEVEDOR suportará todos os tributos, encargos, despesas, ônus e quaisquer outros custos que venham a incidir em razão da CCB ou Termo de Adesão, bem como o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ("IOF"), que será deduzido do valor disponibilizado ao VENDEDOR, tendo, assim, pleno conhecimento do Custo Efetivo Total – CET - da presente operação de crédito e das tarifas de serviços apresentadas.

**3.2.** O pagamento das parcelas deverá ser realizado pelo DEVEDOR por meio de boleto bancário.

**3.3.** O boleto bancário será enviado pela CREDORA para o e-mail cadastrado pelo DEVEDOR junto ao VENDEDOR e disponibilizada na Central de Boletos, mediante login e senha, a qual pode ser consultada por meio do site: <https://www.portaldeboletos.com.br/dufrio>

**3.4.** Fica definido que o não recebimento em tempo hábil do boleto não exime o DEVEDOR de efetuar o pagamento das parcelas nas datas de seus respectivos vencimentos.

**3.5.** As parcelas desta operação, somente considerar-se-ão quitadas quando do efetivo pagamento de cada um dos boletos, em seus vencimentos.

**3.5.** Sempre que solicitado pelo DEVEDOR, a apuração do valor exato da obrigação e o saldo devedor da CCB ou Termo de Adesão serão apresentados pela CREDORA, por planilha de cálculo.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO INADIMPLEMENTO**

**4.1.** Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer responsabilidades do DEVEDOR, sobre as obrigações pecuniárias vencidas, normal ou antecipadamente, incidirão, a partir do inadimplemento e até o efetivo pagamento, os juros remuneratórios avençados na CCB ou Termo de Adesão, por dia de atraso, sobre a parcela vencida, juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês *pro rata temporis*, com capitalização diária de 0,033%, e multa de dois por cento (2%) sobre o saldo devedor, a qual será devida independentemente das despesas processuais e honorários advocatícios.

**4.2.** A abstenção por parte da CREDORA do exercício de quaisquer direitos e faculdades que lhe assistam não os afetará, sendo que poderão ser exercidos em qualquer tempo, a seu exclusivo critério e em nada alterará as condições estipuladas nas Cláusulas e Condições Gerais, bem como na CCB ou Termo de Adesão.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO ANTECIPADO**

**5.1.** A CREDORA poderá considerar a dívida representada na CCB ou Termo de Adesão vencida e exigível de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, quando o DEVEDOR deixar de cumprir as obrigações aqui pactuadas, inclusive, a falta de pagamento de qualquer parcela no prazo ajustado.

**5.2.** A CREDORA poderá considerar a CCB ou Termo de Adesão vencido antecipadamente, bem como todas as obrigações nele caracterizadas, independentemente de qualquer aviso ou notificação, tornando se imediatamente exigível do DEVEDOR o saldo devedor correspondente à planilha de cálculo, em qualquer dos casos de antecipação legal do vencimento (Código Civil, art. 333) ou se ocorrer qualquer das hipóteses seguintes:

**5.2.1.** Se o bem oferecido em garantia estiver em local incerto ou não sabido, em mau estado de conservação, deteriorado ou tiver perecido.

**5.2.2.** Se o DEVEDOR tiver contra si decretação de insolvência, for interditado ou falecer ou se pedir falência ou tiver contra si tal pedido, se requerer recuperação judicial, convocar credores para propor ou negociar plano de recuperação extrajudicial ou pedir a sua homologação, se promover qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação etc.), ocorrer alteração da sua atividade principal ou, ainda, mudança de seu controle, direto ou indireto;

**5.2.3.** Se não forem verdadeiras as informações prestadas pelo DEVEDOR à CREDORA para obtenção do financiamento.

**5.2.4.** Não comunicar previamente à CREDORA a mudança de endereço do local do bem.

**5.2.5.** Vender ou alienar por qualquer outra forma, permutar, dar em pagamento, em locação, em empréstimo ou em garantia o bem, sem a prévia autorização da CREDORA.

**5.2.6.** Deixar de manter íntegra a garantia prestada.

5.2.7. Deixar de reforçar e/ou substituir a garantia prestada, a critério exclusivo da CREDORA, dentro de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de aviso formal da CREDORA.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**

**6.1.** O DEVEDOR poderá, a qualquer tempo, efetuar a quitação total ou parcial da CCB ou Termo de Adesão, cujo valor presente dos pagamentos será calculado com a utilização da taxa de juros remuneratórios pactuada na CCB ou Termo de Adesão para a apuração do valor presente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA**

**7.1.** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias decorrentes da CCB ou Termo de Adesão, inclusive das eventuais obrigações moratórias e de natureza penal e despesas, o DEVEDOR constitui, em favor da CREDORA, alienação fiduciária em garantia, nos termos da Lei 10.931/04 e da Lei n. 4.728/65, do bem móvel descrito no item "F" - GARANTIA" da CCB ou na Nota Fiscal atrelada ao Termo de Adesão.

**7.1.1.** A fim de se constituir a propriedade fiduciária do bem móvel e seus acessórios descritos na Cláusula 7.1, a CREDORA realizará o registro da presente CCB no órgão competente, cujas custas de registro e avaliação serão suportadas pelo DEVEDOR. Tais valores devem ser ressarcidos pelo DEVEDOR à CREDORA e estão inseridos como parte do valor financiado.

**7.2.** Em razão da garantia constituída, o DEVEDOR transfere à CREDORA o domínio e a posse indireta do bem alienado fiduciariamente, tornando-se, possuidor(a) direto(a) e depositário(a) com suas respectivas responsabilidades e encargos, de acordo com a lei civil e penal, usufruindo, enquanto adimplente, da livre utilização, por sua conta e risco.

**7.3.** O DEVEDOR obriga-se a manter o bem alienado fiduciariamente segurado contra os riscos inerentes à sua natureza, às suas expensas, por quantia não inferior ao valor da garantia, devendo figurar na referida apólice a razão social da CREDORA como beneficiária da indenização em decorrência de sinistro.

**7.4.** O local de guarda e conservação do bem, para os fins do artigo 35 da Lei nº 10.931/04, será o endereço do DEVEDOR indicado em seu cadastro, sendo permitido à CREDORA inspecioná-lo no referido endereço.

**7.5.** A garantia abrangerá, além do principal, todos os seus acessórios, benfeitorias de qualquer espécie, valorização a qualquer título, frutos e qualquer bem vinculado ao bem principal por acessão física, intelectual, industrial ou natural.

**7.6.** Para remição dos valores devidos pela CCB ou Termo de Adesão, o DEVEDOR obriga-se a recolher 100% (cem por cento) do preço de comercialização do bem.

**7.7.** Em caso de inadimplemento ou mora da presente CCB, a CREDORA fica, desde já, autorizada a vender a terceiros o bem objeto da Cláusula 7.1, independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, para utilizar o preço da venda na amortização da dívida e das despesas decorrentes da realização da garantia, incluindo da própria venda, comprometendo-se a entregar ao DEVEDOR, se houver, eventual saldo acompanhado do demonstrativo da operação realizada.

**7.8.** A realização da presente operação e, conseqüentemente, a efetivação de transferência bancária em favor do DEVEDOR fica condicionada à efetivação de averbação por parte da CREDORA das garantias descritas na CCB ou Termo de Adesão, sob pena de não concretização da operação prevista na CCB ou Termo de Adesão e, conseqüente, desfazimento do presente negócio jurídico com o retorno das coisas ao estado anterior à assinatura da presente CCB.

**7.9.** A ordem da execução das garantias ficará a critério exclusivo da CREDORA, o que não impede sua execução simultânea.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA AUTORIZAÇÃO PARA CONSULTA AO SCR**

**8.1.** Em atenção à Resolução nº. 5.037/22 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), o DEVEDOR autoriza a CREDORA, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar as operações contratadas, as obrigações contraídas e os débitos constituídos decorrentes de operações com características de crédito e demais informações e registros que em seu nome constem ou venham a constar do Sistema de Informações de Crédito ("SCR"), gerido pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), declarando o DEVEDOR estar ciente de que os dados de suas respectivas operações contratadas com a CREDORA também serão registrados no SCR.

**8.2. As autorizações aqui concedidas se estendem às instituições autorizadas a consultar o SCR, nos termos da regulamentação vigente, e que venham a adquirir ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do DEVEDOR contraídas junto à CREDORA.**

**8.3.** A finalidade das instituições em consultar e manter os dados nesse sistema é prover ao BACEN, e obter dele, informações para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro, supervisão do risco de crédito, auxiliando-o no exercício de suas atividades de fiscalização. Ao concentrar as informações, o BACEN propicia seu intercâmbio entre as instituições financeiras sobre o montante de débitos e as responsabilidades de clientes em operações de crédito, respeitado o disposto na Lei Complementar nº 105/2001. As informações sobre as operações constantes no SCR, como indica o BACEN, não possuem caráter restritivo.

**8.4.** O SCR pode ser consultado pelos titulares dos dados cadastrados no SCR (somente em relação aos seus próprios dados) e as demais instituições financeiras elencadas no art. 4º da Resolução nº. 4.571/17 do CMN.

**8.5.** O DEVEDOR pode ter acesso aos dados (e somente seus) no SCR através da internet, credenciando-se junto ao Sistema do Banco Central - SISBACEN, disponível no endereço eletrônico [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br) e apresentando a documentação necessária exigida pelo BACEN. Posso, também, solicitar relatório impresso sobre suas informações junto às centrais de atendimento ao público do Banco Central do Brasil.

**8.6.** Pedidos de correções, exclusões, registros ou manifestações de discordância, cadastramento de medidas judiciais quanto às informações constantes do SCR e informações sobre o funcionamento do sistema deverão ser dirigidos à instituição responsável pelo lançamento considerado inexato. Pedidos que não forem atendidos poderão ser registrados na central de atendimento ao público do BACEN.

#### **CLÁUSULA NONA: DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

**9.1.** Em atenção ao disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, o DEVEDOR e a CREDORA admitem como válida, possuindo a mesma validade jurídica de uma assinatura física, a assinatura via Certificado Digital, bem como a utilização de outros meios de comprovação da autoria, autenticidade e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, abrangendo a título exemplificativo, o aplicativo da CREDORA, ou outro por ela indicado, bem como eventuais ferramentas para assinatura de todos os contratos e documentos, incluindo Cédulas de Crédito Bancário e Termo de Adesão, anexos, aditivos e declarações de todo tipo. Ademais, o DEVEDOR e a CREDORA admitem como válida, possuindo a mesma validade jurídica de uma assinatura física, a comprovação da autoria, autenticidade e integridade de documentos em forma eletrônica quando o documento em forma eletrônica contar com dois ou mais dos seguintes itens:

**9.1.1.** sua assinatura digital;

**9.1.2.** sua imagem fotográfica captada no momento da contratação;

**9.1.3.** assinatura digitalizada/coletada por meio de coletor de assinatura digital, tablet de assinatura digital, smartphones, tablets e computadores com tecnologia touchscreen, ou outras formas de coleta de assinatura digitalizada disponíveis;

**9.1.4.** reconhecimento de dados biométricos, como impressões digitais, reconhecimento facial, reconhecimento de íris ocular, reconhecimento pela retina ocular, reconhecimento de voz, reconhecimento de veias, geometria da mão e outras tecnologias de reconhecimento de dados biométricos disponíveis;

**9.1.5.** localização geográfica do computador, tablet, smartphone, telefone ou outro aparelho que receber código de segurança ou link para acesso, ou for utilizado para realizar/coletar assinatura digital;

- 9.1.6. endereço de IP da localização geográfica do computador, tablet, smartphone, telefone ou outro aparelho que receber código de segurança ou link para acesso, ou for utilizado para realizar/coletar assinatura digital;
- 9.1.7. endereço de e-mail que receber código de segurança ou link para acesso;
- 9.1.8. utilização de senha eletrônica pessoal e intransferível;
- 9.1.9. confirmação de dados por telefone, e-mail, chat ou outro meio de comunicação;
- 9.1.10. documentos de identificação válidos em território nacional, devidamente digitalizados;
- 9.1.11. demais procedimentos descritos no canal de comunicação da CREDORA, se houver.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DECLARAÇÕES**

**10.1.** O DEVEDOR declara que:

10.1.1. Conhece as normas do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, que dispõem sobre os crimes de lavagem de dinheiro e as suas obrigações;

10.1.2. Não participa direta ou indiretamente, com quaisquer formas de discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil e trabalho análogo ao de escravo, ou ainda, de outras que caracterizem assédio moral ou sexual, ou práticas danosas ao meio ambiente;

10.1.3. São verdadeiras todas as informações prestadas, assim como está ciente de todas os termos e condições das Cláusulas e Condições Gerais, CCB e Termo de Adesão;

10.1.4. Foram esclarecidas as disposições relacionadas à Pessoa Exposta Politicamente (PEP), conforme a Circular n. 3.978/2020 do Banco Central do Brasil, e se compromete a informar à CREDORA caso o DEVEDOR ou um dos seus familiares se enquadre ou venha a se enquadrar como PEP;

10.1.5. Tem ciência e atende a todas as normas previstas na Política de Responsabilidade Socioambiental disponível no site da CREDORA;

10.1.6. A natureza e os propósitos da sua relação de negócios com a CREDORA são comerciais e voltada à utilização de produto de financiamento;

10.1.7. Informará à CREDORA, a origem e o destino dos valores das transações que eventualmente sejam consideradas fora de seu padrão financeiro;

10.1.8. Quaisquer modificações em seus dados cadastrais deverão ser imediatamente informadas à CREDORA.

10.1.9. Ter ciência e atender a todas as normas previstas na Política de Responsabilidade Socioambiental disponível no site da CREDORA no endereço <https://dufriofinanceira.com.br/>

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**11.1.** Além das hipóteses de tratamento de dados necessárias à análise de crédito, à prevenção a fraudes e ao cumprimento de disposições legais e regulamentares, cuja autorização por parte do DEVEDOR não é necessária, **o DEVEDOR autoriza EXPRESSAMENTE a CREDORA a tratar e compartilhar seus dados pessoais, incluindo dados cadastrais e informações acerca de volumes e periodicidade de pagamento relativas à CCB ou Termo de Adesão, com as demais empresas que fazem parte do grupo da CREDORA para fins de elaboração de um limite geral de crédito entre as empresas do Grupo.**

**10.2 O DEVEDOR autoriza EXPRESSAMENTE a CREDORA a compartilhar seus dados pessoais com empresas ou outras instituições financeiras alheias à CCB ou Termo de Adesão que venham a adquirir ou receber em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente as CCBs ou Termos de Adesão, para fins de cessão ou endosso junto às referidas empresas e/ou instituições financeiras, incluindo a hipótese de emissão de Certificado de Cédulas de Crédito Bancário – CCCB**

**lastreado na CCB, as quais assumirão o papel de credoras da presente CCB e, portanto, poderão exercer todas as atividades inerentes a sua posição.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO**

**12.1.** A CREDORA poderá emitir Certificado de Cédulas de Crédito Bancário - CCCB com lastro nas CCBs e negociá-lo livremente no mercado, bem como transferir a CCB por endosso ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos decorrentes da CCB, independentemente de qualquer aviso ou autorização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PRAÇA DE PAGAMENTO**

**13.1.** O devedor cumprirá as obrigações assumidas nesta CCB junto a sede da CREDORA, em Porto Alegre - RS, designada como praça de pagamento desta CCB.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA OUVIDORIA**

**14.1.** A CREDORA coloca à disposição o telefone de sua Central de Atendimento ao Cliente/Ouvidoria 0800 602 1660.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre – RS, para dirimir as questões oriundas da presente CCB.